

PROJETO DE LEI 01-00704/2013 do Vereador Vavá (PT)

“Altera o Código de Obras e Edificações, anexo à Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, para dispor sobre a obrigatoriedade de manutenção de plataforma elevada do tipo “doca” nas edificações de uso comercial de grande porte que especifica, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O item 13.3 - “Espaços de Manobra e Estacionamento” - do Código de Obras e Edificações, anexo à Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem, com a seguinte redação:

“13.3 ...

....

13.3.5.2 As edificações de uso comercial de grande porte, tais como shoppings e similares, com número de vagas reservadas a carga e descarga igual ou superior a 10 (dez) de acordo com o exigido pela LPUOS, deverão dispor de plataforma elevada do tipo “doca”, e espaço de acumulação próprio, na proporção de 30% (trinta por cento) da capacidade do estacionamento exclusivo para veículos de carga.” (NR)

Art. 2º A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e será aplicada em dobro em caso de reincidência

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”